Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1030/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9982/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599915 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **INTERESSADO** | : KAREN K. F. DA SILVA – TRANSPORTES - ME |
| **VALOR** | : R$ 100.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – AUTORIZAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – CERTIDÕES NEGATIVAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RESCISÃO – PUBLICAÇÃO – TERMO ADITIVO – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório, com remessa tempestiva, quando presentes os requisitos legais, em especial a autorização, pesquisa de mercado, pareceres jurídicos, certidões negativas, atos de adjudicação e homologação e publicação do resultado da licitação.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, como objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária e rescisão contratual, publicado tempestivamente.

É regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de justificativa e parecer jurídico, e devidamente publicado.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Karen K.F da Silva Transportes, bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2015, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº30/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Karen K.F da Silva Transportes, visando à prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública do município, fazenda Piuva até a escola Irmã Araldi Kohl – Parque Novo Horizonte, no qual faz parte ônibus e/ou veículos, bem como a mão de obra necessária a execução – motorista e monitores, durante 200 (duzentos) dias letivos do ano 2015, conforme calendário escolar, de acordo com os trajetos, horários e quilometragens, no valor inicial da contratação de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2015, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-12039/2015 – f. 252/257).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às f. 258 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 1549-2016).

**É o relatório.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2015, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº30/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Karen K.F da Silva Transportes.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 30/2015, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (f. 216/234) versa sobre a inclusão de dotação orçamentaria, com fundamento no inc. II do art. 62 da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2015, o Contrato Administrativo firmado sob nº 30/2015 e seu 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 008/2015, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2015,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Karen K.F da Silva Transportes de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 4.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade, Pregão Presencial nº 008/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015, bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA/SETAC. DSSM